

EDITAL DE SELEÇÃO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2018-OSSMG

PROCESSO Nº 005/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES, localizada à Rua Xavier Curado, s/nº, Bairro Marechal Hermes, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.6037569, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2018, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo Regulamento de Compras da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência., e as exigências estabelecidas neste Edital.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no Regulamento de Compras da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Simplificada a escolha do **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos infectantes perfuros cortantes, destinação de resíduo de saúde e resíduos comuns da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H MARECHAL HERMES.

2 DAS PROPOSTAS.

2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 10 de Janeiro de 2018 até as 16:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS, no endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail a ser enviado no mesmo prazo para Upa24hmarechal@hotmail.com, com a seguinte identificação no Assunto do E-mail: (Edital OSS-005.2018 – COLETA DE RESÍDUOS.) sendo aceito o envio com o mesmo prazo da entrega na filial, ou seja, até dia 10 de Janeiro de 2018.

2.2 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS, mediante expediente dirigido a Diretoria de Compras e Contratos, pelo e-mail

Upa24hmarechal@hotmail.com, as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.

- 2.3 O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI no dia 12 de Janeiro de 2018 (www.associacaomahatmagandhi.com).
- 2.4 Da proposta de preços, a mesma deverá ser apresentada em uma proposta técnica (sem preços) e proposta comercial, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da proponente em papel timbrado e com logo, deverá constar: a descrição completa do objeto publicado conforme TERMO DE REFERÊNCIA, condições de pagamento, condições de entrega, valor GLOBAL.
- 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as condições apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo o preço proposto ser incluir todos os impostos tributários e os decorrentes de legislação trabalhista, custos diretos e indiretos, equipe operacional, pertinentes para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência. A proposta deverá conter **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, contendo o detalhamento de todos os custos, inclusive o lucro.
- 2.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 2.7 O proponente deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.
- 2.8 A proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

3 DA HABILITAÇÃO.

3.1 Juntamente com as propostas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação;

3.1.1 **Habilitação Jurídica.**

3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios (e dos administradores).

3.2 **Regularidade Fiscal.**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;

3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;

3.2.4 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

3.2.5 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;

- 3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3 **Qualificação Técnica.**

- 3.3.1 Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998);
- 3.3.2 Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato;
- 3.3.3 Comprovação de aptidão do concorrente (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e com quantidades compatíveis com escopo deste Termo de Referência e Projeto Básico, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 3.3.4 O atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do proponente, deverá ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, os serviços previstos e detalhados no Termo de Referência integrante do presente Edital.
- 3.3.5 O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- 3.3.6 Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação;
- 3.3.7 Alvará ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, destinada às especialidades descritas neste edital com prazo de vigência;

3.4 **Qualificação Econômica-Financeira.**

- 3.4.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa ser verificada a capacidade financeira de execução do contrato;

3.5 **Atestados e declarações a serem apresentados pela concorrente.**

- 3.5.1 A concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:
 - 3.5.1.1 **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já realizou prestação de serviço compatível com o objeto deste Instrumento Convocatório, ou cópia de contrato firmado comprovando que a proponente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.
 - 3.5.1.2 **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme o inciso XXXIII. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto

no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

3.5.1.3 Declaração de que executará, no prazo estipulado pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, constantes no Termo de Referência, os serviços contratados.

3.5.2 A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

3.5.3 O **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** poderá promover visitas às dependências da Concorrente a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos e comprovar a qualidade do objeto deste processo;

3.5.4 Os fornecedores interessados poderão, **FACULTATIVAMENTE**, efetuar vistoria prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** da vistoria.

3.5.5 A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final estipulada para entrega da proposta.

3.5.6 A vistoria deverá ser agendada através do e-mail Upa24hmarechal@hotmail.com.

3.5.7 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, solicitar qualquer alteração do valor do contrato a ser celebrado.

4 **DA PARTICIPAÇÃO.**

4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:

4.1.1 Pessoa Física;

4.1.2 Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;

4.1.3 Consórcios;

4.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Município, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;

4.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

5 **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

5.1.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

5.1.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

5.1.3 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.1.4 Apresentarem proposta alternativa.

5.1.5 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.

5.1.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 DA ADJUDICAÇÃO.

6.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL** esta será declarada vencedora.

6.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

6.3 Se a proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto desta seleção.

7 DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será realizada pelo Diretor da Associação Mahatma Gandhi designado para a função nesta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE**, após recebimento do processo concluído.

8 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.

8.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

9 DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

9.1.2 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

9.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;

9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à

Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 DO VALOR.

10.1 O valor máximo estimado que a Associação Mahatma Gandhi - OSS se propõe a pagar é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal;

10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Concorrência Simplificada, correrão à conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

11 DAS PENALIDADES.

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

11.1.2 Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.1.3 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

11.1.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.3 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS**, que decidirá de forma

fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.

- 12.3 Maiores informações sobre a presente Concorrência Simplificada e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**.

13 INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III –Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Minuta do contrato;

RIO DE JANEIRO, 05 DE JANEIRO DE 2018.

DIRETOR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 005/2018;

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 Visa o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as especificações técnicas para a contratação, por meio de processo de Concorrência Simplificada, de empresa especializada em Serviços de Coleta de Resíduos Infectantes e Perfuros Cortantes e Destinação de Resíduos de Saúde, com comodato de contêineres, conforme as especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 DA DESCRIÇÃO

2.1.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço acordo com as condições a seguir descritas:

2.1.1.1 Recolhimento de Resíduo Comum – Grupo D, incluindo fornecimento de carros coletores cor azul ou verde de 240(duzentos e quarenta) lts, com etiqueta de identificação especificando o grupo do resíduo, com frequência de retirada diária;

2.1.1.2 Recolhimento de Resíduo Infectante e Perfuro Cortantes – Grupo A e E, com carros coletores cor branco de 240(duzentos) lts, com etiqueta de identificação especificando o grupo do resíduo, com frequência de retirada diária;

2.1.1.3 Recolhimento de Resíduo Químico – Grupo B, com carros coletores cor laranja de 240(duzentos e quarenta) lts e fornecimento semanal de 30(trinta) barricas de papelão rígida de 60(sessenta) lts, ambas com etiqueta de identificação especificando o grupo do resíduo, com frequência de retirada de toda semana do mês;

2.1.1.4 Recolhimento de lâmpadas fluorescente e eletrônicas, incluindo fornecimento de carros coletores cor vermelho de 240(duzentos e quarenta) lts, com etiqueta de identificação especificando o grupo do resíduo, com frequência de retirada de 1 (uma) vez por mês;

2.2 Estes serviços deverão ser executados por empresa credenciada no INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com certificado de destinação final;

2.3 Fornecimento por comodato dos equipamentos.

2.4 Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA da seguinte forma: a coleta de resíduos será realizada de acordo com a demanda gerada pela unidade e previamente acordado entre a Coordenação Administrativa da mesma e a CONTRATADA com um mínimo de 3 (três) coleta diária para os resíduos do Grupo (A, D e E). Para os resíduos do Grupo B e as lâmpadas

fluorescentes e eletrônicas a serem descartados será realizada 1 (uma) coleta ao mês.

- 2.5 A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer às seguintes condições:
 - 2.5.1 Higienização e manutenção dos veículos;
 - 2.5.2 Lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual;
 - 2.5.3 Higienização corporal.
- 2.6 Com exceção dos resíduos comuns, todos os demais resíduos devem ser descartados, em local de exclusiva responsabilidade da prestadora, com vistas à satisfação da legislação ambiental;
- 2.7 Com exceção dos resíduos comuns, todos os demais resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes no que couber;
- 2.8 Qualquer investimento nos equipamentos, não será objeto de qualquer ressarcimento ou indenização por parte do CONTRATANTE.
- 2.9 É de responsabilidade da CONTRATADA toda atividade a ser praticada, bem como todo o planejamento a ser executado;
- 2.10 Os serviços somente estarão concluídos após validação da CONTRATANTE.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1 Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas;
- 3.2 Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço, em especial nos casos em que causadas por funcionários da CONTRATADA;
- 3.3 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- 3.4 Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato. V. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- 3.5 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- 3.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- 3.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- 3.8 Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

4 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1 Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá à CONTRATADA:
 - 4.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento

- convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.1.2 Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
 - 4.1.3 Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
 - 4.1.4 Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
 - 4.1.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
 - 4.1.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
 - 4.1.7 Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - 4.1.7.1 Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - 4.1.7.2 Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - 4.1.7.3 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - 4.1.7.4 Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - 4.1.7.5 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - 4.1.7.6 Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - 4.1.7.7 Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
 - 4.1.8 Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e ao CONTRATANTE;
 - 4.1.9 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
 - 4.1.10 Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações

- comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- 4.1.11 A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
 - 4.1.12 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
 - 4.1.13 Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
 - 4.1.14 Obedecer às regras definidas pela Lei nº 11.442/2007, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
 - 4.1.15 Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
 - 4.1.16 Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 4.1.17 Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
 - 4.1.18 Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - 4.1.19 Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
 - 4.1.20 Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
 - 4.1.21 Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
 - 4.1.22 A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

- 4.1.23 Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.

- 5.1 Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá à CONTRATADA:

- 5.1.1 A CONTRATADA efetuará o recolhimento nos locais e da forma especificada na cláusula primeira do presente contrato, observado o horário de funcionamento das unidades de saúde.
- 5.1.2 A CONTRATADA fornecerá, conforme a necessidade da CONTRATANTE, em regime de comodato, todos os equipamentos (tambores/contêineres) necessários para que a CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados no desenvolvimento de sua atividade.
- 5.1.3 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais e da legislação vigente, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos e utensílios necessários para a competente execução dos serviços.
- 5.1.4 A CONTRATANTE promoverá, a cada coleta, a emissão do Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, com o comprovante da destinação final adequada dos resíduos.
- 5.1.5 Para cada resíduo ou descarte deverá ser utilizado um manifesto independente, mesmo que vários resíduos sejam colhidos por um mesmo transportador, devendo a CONTRATANTE preencher de forma legível, o manifesto que deverá possuir um número de controle fornecido pela INEA.
- 5.1.6 A CONTRATADA se compromete a manter-se credenciada no INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com certificado de destinação final e fornecimento por comodato de contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros.

6 CONDIÇÕES GERAIS.

- 6.1 As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pelo Coordenador da Unidade, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- 6.2 As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela contratada devem ser aprovadas pela Unidade;
- 6.3 As proponentes deverão indicar endereço e número de telefone para contato. A Contratada deverá seguir todas as especificações técnicas adotadas pela saúde, quais sejam:
- 6.3.1 NR 1 - Disposições Gerais;
- 6.3.2 NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 6.3.3 NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 6.3.4 NR 7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- 6.3.5 NR 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 6.3.6 NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

6.4 A Contratada se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços. Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

7 FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 Será lavrado Contrato com a empresa vencedora delimitando as responsabilidades de cada um, por prazo de 12 (doze) meses.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Representante de Área da **CONTRATANTE**, o qual será incumbido de acompanhar a execução dos serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8.2 A Fiscalização deverá quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados, e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada meses, prova de que:

8.3.1 Está pagando os salários em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

8.3.2 Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

8.3.3 Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. Além das certidões abaixo:

8.3.3.1 Certidões negativas atualizadas dos tributos de âmbito federais, estaduais e municipais; e

8.3.3.2 Certidões negativas previdenciárias (CND) e FGTS (CRF) atualizadas.

8.3.4 O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, à vista, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, observado o cronograma de desembolso, de acordo com os valores unitários constantes na proposta da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA**, para obter o atestamento da Fiscalização, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10 DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

10.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou rescisão, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Termo de Referência, assim como no Contrato.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail Upa24hmarechal@hotmail.com.

11.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS (www.associacaomahatmagandhi.com)

ANEXO II

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ 2018

Representante legal da empresa

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO

Nós, da empresa, _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, sediada à rua _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do edital de seleção ____/____, PROC. ____/____, do Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, e ainda, que cumprimos a todas exigências contidas no mesmo.

_____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa Ident:
CPF:

**MODELO DAS PROPOSTA-
DETALHE/PREÇOS**

Objeto: _____

. Tipo Cotação: MENOR PREÇO GLOBAL

HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI.

.....
 .. inscrita no CNPJ no _____ ,
 sediado no endereço

, telefone (XX) XXXX-XXXX com o e-mail. . . .

 por intermédio de seu representante legal,
 o(a) Sr.(a.) .
, portador(a) da Carteira de
 Identidade nº e do CPF no ,
 apresenta a seguinte proposta com validade de , a ser
 feito o pagamento, em caso de contratação, no Banco ,
 agência e número de conta
 corrente , para participação na Seleção n.º
 /____ .

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO O	TOTAL

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 005/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº ____/____ PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS INFECTANTES
PÉRFUROS CORTANTES,
DESTINAÇÃO DE RESÍDUO DE
SAÚDE E RESÍDUOS COMUNS, PARA
ATENDER A NECESSIDADE DA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –
UPA 24H MARECHAL HERMES,
FIRMADO COM A EMPRESA**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, sendo que, de conformidade com os seus objetivos estatutários, em ____ de _____ de 2018, formalizou, através de sua entidade mantenedora, contrato de prestação de serviço da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, localizada à Rua Xavier Curado, s/nº, Bairro Marechal Hermes, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.6037569, representada neste ato _____, nacionalidade _____, estado civil _____, cargo _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor-Presidente da Associação Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi **Dr. Luciano Lopes Pastor**, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à _____, CEP.: _____, é uma sociedade regularmente constituída, e que, de acordo com seu contrato social, tem por objetivo, dentre outros, a Prestação de serviços de coleta de resíduos infectantes pérforos cortantes, destinação de resíduo de saúde e resíduos comuns, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ratificam a concordância quanto ao fato da contratante ser uma mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES** e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na Unidade Hospitalar, a contratada reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências de mencionada Unidade Hospitalar. Ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES

localizada à Rua Xavier Curado, s/nº, Bairro Marechal Hermes, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.6037569

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato Nº __/__, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES** sendo que a **CONTRATADA** declara ter integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo Único: O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto específico do presente instrumento é a Prestação de serviços de coleta de resíduos infectantes perfuro cortantes, destinação de resíduo de saúde e resíduos comuns, para atender as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, conforme descritos na Proposta e Termo de Referência, integra o presente instrumento.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato possui prazo de vigência de ___ (___) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa entre as partes, sendo realizadas as prorrogações por meio de Termo Aditivo.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas;
- b) Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço, em especial nos casos em que causadas por funcionários da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no preço definido e nas datas estabelecidas;
- d) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- e) Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- f) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- g) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- i) Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES

localizada à Rua Xavier Curado, s/nº, Bairro Marechal Hermes, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CNES.6037569

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas. .

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- c) Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- d) Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- e) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- f) A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- g) Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- h) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e ao CONTRATANTE;
- i) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- j) Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;

- k) A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- l) Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
- m) Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- n) Obedecer às regras definidas pela Lei nº 11.442/2007, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- o) Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- p) Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- q) Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- r) Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- s) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- t) Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- u) Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- v) A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- w) Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

IV – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços ora pactuados, a contratante pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e mensal de R\$ _____ (_____), todo dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na *Cláusula sexta*, que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo _____, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

Parágrafo Segundo: Encontram-se incluídos no preço fixado acima todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, as despesas com mão de obra, viagens, impostos federais e estaduais (se necessárias).

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: O valor previsto na *cláusula sexta* somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais aqui contempladas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, por parte da contratante ou contratada de qualquer cláusula ou condição consignada no presente contrato; e
- c) Inadimplemento de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato;
- d) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da contratada, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e conveniência, mediante simples aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso o contrato seja rescindido, em qualquer hipótese, mesmo que por justa causa, ou não renovado, a contratada retirará os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão prevista no *caput*, a **CONTRATADA**, e somente esta, poderá isentar a **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços durante o mencionado período de 30 (trinta) dias, desde que arque com o pagamento correspondente ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, como exceção às regras de rescisão que a **CONTRATADA** declara estar ciente, e concorda, que a rescisão do Contrato ___/___ **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, firmado em _____ de _____ de 2018, entre a entidade mantenedora da **CONTRATANTE** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi e o _____ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ensejará na imediata rescisão do contrato ora aditado, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

VII – DO CONTROLE DE REGULARIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa do FGTS, e, cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Além das certidões previstas na cláusula quadragésima quinta do presente instrumento, e na hipótese da **CONTRATADA** designar funcionários para atuarem nas dependências da **CONTRATANTE**, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação dos documentos que comprovam a quitação das obrigações fiscais e trabalhistas do mês imediatamente anterior, relacionadas aos funcionários que venham a atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, o que será efetivado através da entrega das seguintes cópias:

- a) Contracheques já devidamente assinados pelos funcionários, ou, a comprovação do crédito na conta-corrente salarial;
- Registros de horários, já devidamente assinados pelos mesmos funcionários;
- Guia de recolhimento do FGTS;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** prestará os serviços nas dependências da **CONTRATANTE** através dos profissionais a serem indicados pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que, independentemente da comunicação mencionada no *caput*, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências da **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- No caso de profissional que exija formação educacional específica, diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- Registro no Conselho de Classe;

- Comprovante de recolhimento anual de taxas instituídas pelo Conselho de Classe;
- Instrumento contratual formalizado entre a contratada e o profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo alteração dos profissionais disponibilizados para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**, ainda que de forma esporádica ou provisória, a **CONTRATADA** se obriga em expressamente comunicar o fato à **CONTRATANTE** no prazo de **CONTRATADA** 24 (vinte e quatro) horas a contar da substituição do profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que eventual alteração dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** será formalizada por esta através de protocolo de ofício no setor de contratos da contratante, passando a(s) relação(ões) a ser(em) encaminhada(s) pela contratada a fazer(em) parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Constatado o descumprimento, pela, do disposto na presente cláusula, fica estipulada a incidência de multa contratual no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a nota fiscal emitida no mês imediatamente anterior, a qual será automaticamente descontada do próximo faturamento devido à empresa, e, mediante expressa comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de não apresentação dos documentos mencionados no presente capítulo, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção integral dos valores devidos à **CONTRATADA**, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior,

limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- No caso de ocorrência concomitante das multas previstas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

b) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

c) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IX – DA SUB – CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou

empregatória, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fim de se obter a execução de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H MARECHAL HERMES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ RG: _

Nome: _____ RG: _